



5

## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

**Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, com sede social na Rua da Constituição, n.º 2555, 4250-173, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração César Vasconcellos Navio e pela Vogal Executiva do Conselho de Administração Joana de Meneses Fernandes, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e

**Centro de Atletismo do Porto**, com sede social na Rua da Bainharia, n.º 151, 4050-084 Porto, pessoa coletiva n.º 501 389 024, neste ato representada por [REDACTED], na qualidade de Presidente da Comissão Diretiva e Tesoureiro da Comissão Diretiva, respetivamente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segundo Outorgante** ou **CAP**.

Considerando que:

- A. A **ÁGORA** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **ÁGORA**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.
- C. Fundado em 25 de maio de 1974, o Centro de Atletismo do Porto (CAP) é uma coletividade desportiva, recreativa e formativa, que promove a prática de atletismo na cidade, não só nos diversos escalões de formação, como também pela organização eventos da modalidade, incluindo eventos técnicos de atletismo de pista e provas de atletismo, entre os municípios do Porto e Vila Nova de Gaia.



7

- D. O CAP tem vindo a desenvolver diversas iniciativas direcionadas para a prática de atletismo na cidade e o bem-estar, envolvendo o Município do Porto.
- E. Neste sentido, e considerando a sua esfera de atuação, o CAP pretende realizar os eventos:
- MEETING DE ATLETISMO PORTO ANTÓNIO FERREIRA 2026 – 01 maio
  - VI TORNEIO JOVEM LANÇAMENTOS DO PORTO – 10 de junho
  - 11.º CORRIDA SHAMIR PORTUCALE – 28 de junho
- F. A **ÁGORA** reconhece a importância dos referidos Eventos na dinâmica desportiva e da promoção da atividade física e pretende apoiar a realização dos mesmos, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- G. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato,

*É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:*

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **ÁGORA**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **CAP**, dos Eventos

- Meeting de Atletismo Porto António Ferreira 2026 a 01 maio de 2026,
- VI Torneio Jovem Lançamentos do Porto a 10 de junho de 2026 e
- 11.º Corrida Shamir Portucale a 28 de junho de 2026,

de ora em diante designados por Evento, termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato – Candidatura.

#### Cláusula 2.ª

##### Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização dos Eventos pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam

7



vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

### Cláusula 3.ª

#### Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Organizar os Eventos Meeting de Atletismo Porto António Ferreira 2026 a 01 maio de 2026, VI Torneio Jovem Lançamentos do Porto a 10 de junho de 2026 e 11.ª Corrida Shamir Portucale a 28 de junho de 2026, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;
  - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução dos Eventos desportivos objeto deste contrato;
  - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
  - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
  - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
  - f) Devolver o material disponibilizado, previsto na cláusula 4.ª, em momento a definir pela **Ágora**, na mesma condição que foi entregue, sob pena de responsabilização pelos danos causados.
  - g) Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nos bens/serviços a disponibilizar nos termos da cláusula 4.ª do presente contrato.
  - h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução dos Eventos objeto do presente patrocínio desportivo.
  - i) Garantir a promoção e divulgação da marca **Porto**, através da instalação de material de ativação caracterizado, conforme material a ceder pela **Ágora** e nos termos e condições a definir pela mesma;

7



- j) Assegurar a entrega atempada de infomail às habitações e serviços a quem a realização do evento restringe, contendo todas as informações relativas às restrições causadas pela realização dos eventos na cidade do Porto, nomeadamente os respeitantes aos condicionamentos e cortes de trânsito.
  - k) Assegurar os custos EDP, associados à cedência de pontos-luz por parte da **Ágora**.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente aos Eventos melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção dos Eventos, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
  - b) Organizar técnica, operacional e logisticamente, a corrida de atletismo;
  - c) Assegurar todos os meios necessários para a produção e realização do Eventos, designadamente, humanos, técnicos e logísticos;
  - d) Entregar à **Ágora** por cada Evento, até 30 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à **Segunda Outorgante**;
  - e) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
  - f) Incluir em todo o material promocional dos Eventos o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
  - g) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* dos Eventos), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
  - h) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização dos Eventos, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora dos Eventos mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização destes



7

Eventos, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;

- i) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização dos Eventos, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- j) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições nos Eventos a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.
- k) Incluir em todo o material promocional dos eventos, bem como nos suportes de comunicação e visibilidade existentes nos locais de realização e no espaço envolvente, durante a realização dos eventos, o logótipo **Porto.**, designadamente: na linha da meta, no pódio, nas *flash interviews*, nas credenciais, nos livre-trânsito, nos convites, na decoração interior e exterior das estruturas/espacos onde decorrem as feiras de promoção da corrida, nas zonas VIP, nas viaturas oficiais, no vestuário do *staff* e organização quando este seja personalizado com a imagem da corrida, na sinalética, nas medalhas, nos prémios e cheques-oferta, no merchandising com a imagem da corrida e nos *backgrounds* das conferências de imprensa;
- l) O logótipo referido no número anterior deve observar as seguintes regras de colocação:
  - i. No material promocional devem constar, de forma visível, no campo superior direito de todos os suportes de divulgação;
  - ii. No material de visibilidade, a colocação deverá ser definida entre as partes, de acordo com as características de cada suporte, assegurando-se uma adequada visibilidade;
  - iii. Em ambos os casos, a **Segunda Outorgante** deverá apresentar sempre a lista total dos suportes de promoção e visibilidade previstos para cada evento, devendo submeter as maquetas e quantidades a produzir de cada peça gráfica à aprovação prévia e expressa da **Ágora**;
- m) Permitir à **Ágora** o desenvolvimento de ações de ativação e visibilidade da marca Porto ou de divulgação da oferta da cidade nos vários momentos associados à realização da prova, providenciando todos os meios necessários para o efeito. Estas ações poderão ser, entre outras, as de:



7

*[Handwritten signature]*

- i. Inserção de materiais/suportes/ofertas nos *kits* entregues aos atletas/participantes;
  - ii. Inserção de *spot* ou cartão nos equipamentos de imagem utilizados nas conferências de imprensa, no recinto onde decorrem as feiras para promoção da corrida e entrega de dorsais, ou outros associados à realização dos eventos;
  - iii. Colocação de suportes de visibilidade que reforcem a sua visibilidade durante a corrida, e nos outros momentos associados à mesma, nomeadamente na zona de chegada, para garantir uma associação à marca da cidade num momento fundamental da prova;
  - iv. Desenvolvimento de ações de ativação, designadamente presença de um *stand*, de promotores, ou outros que venham a ser determinados no âmbito da estratégia de comunicação da **Ágora**;
  - v. Desenvolvimento de soluções de visibilidade nos *stands* nas feiras nacionais e internacionais organizadas para promoção das corridas, designadamente veiculação de um vídeo de promoção turística da cidade ou exposição de um suporte que enquadre a estratégia de promoção turística da cidade.
- n) Dar o devido destaque, através de referências expressas, não só à parceria estabelecida no âmbito do presente contrato entre as partes outorgantes, como também às imagens institucionais da **Ágora** e da Câmara Municipal do Porto, nas entrevistas, cerimónias protocolares e conferências de imprensa;
- o) Realizar todos os seguros necessários à realização dos Eventos, devendo celebrar em seu nome os respetivos contratos e suportar os custos dos mesmos;
- p) Apresentar à **Ágora**, no decorrer dos eventos, documentos comprovativos da celebração dos contratos de seguros e termos de responsabilidade necessários à realização dos Eventos;
- q) Assegurar o licenciamento dos Eventos junto das entidades desportivas competentes;
- r) Garantir no evento, por sua conta e sempre que necessário, a presença de um electricista acreditado, apresentando nesses casos, os necessários termos de responsabilidade de exploração;
- s) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização dos eventos, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;



7

- t) Garantir o acesso à informação de acompanhamento e gestão dos eventos aos colaboradores designados pela **Ágora**;
- u) Assegurar a legitimidade de utilização das marcas e/ou designação dos eventos objeto do presente contrato, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos resultantes da violação desta obrigação;
- v) Produzir e distribuir, com meios próprios, todos os suportes gráficos de divulgação dos eventos;
- w) Assegurar uma estreita colaboração com a **Ágora** com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira;
- x) Preservar a marca Porto. e dar-lhe a devida visibilidade de acordo com as indicações da **Ágora**;
- y) Submeter à aprovação da **Ágora**, por escrito e previamente à apresentação pública das instituições, quais as causas e/ou instituições de cariz social que serão apoiadas por cada um dos eventos objeto do presente contrato;
- z) Designar obrigatoriamente as corridas identificadas na Cláusula 1.ª pelo nome aí constante, em todos e quaisquer suportes, podendo apenas a **Segunda Outorgante** adicionar a essa designação a menção ao principal patrocinador da mesma;
- aa) Ceder gratuitamente 20 (vinte) inscrições por corrida à **Ágora**;
- bb) Respeitar e cumprir as disposições previstas no Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos, anexo ao presente contrato, e que aque se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais (cfr. Anexo I);
- cc) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade.
- dd) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações do "Parque Desportivo de Ramalde".
- ee) Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações;
- ff) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização;
- gg) Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, com exceção das que decorram da sua normal utilização;



- hh) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
  - ii) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela Ágora, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido;
3. A **Segunda Outorgante** é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso do “Parque Desportivo de Ramalde”, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.
  4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a **Segunda Outorgante** efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.
  5. A **Ágora** detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.
  6. À **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora dos Eventos melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Eventos, decorrentes da realização do mesmo, competindo à **Segunda Outorgante** a celebração dos necessários contratos de seguro.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização dos Eventos, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização dos eventos, nomeadamente com o seguinte apoio logístico, a prestar mediante disponibilidade:

- a) Ceder a utilização do Parque Desportivo de Ramalde (pista de atletismo, campo de futebol interior da pista de atletismo e zona de lançamentos), a título precário, para a realização do evento, que irá decorrer em termos, espaços e horários a definir pela Ágora;
- b) Diligenciar para a tramitação do processo de licenciamento municipal;
- c) Cedência de pontos-luz (com todos os custos EDP a serem assumidos pela organização)



- e a deduzir do valor do apoio);
- d) Articular juntos dos serviços municipais para a colocação de contentores do lixo, conforme necessidades;
  - e) Cedência de equipamento logístico, consoante a disponibilidade dos serviços dos **Ágora**;
  - f) Produzir o Infomail;
  - g) Colaborar na divulgação do Evento, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da **Ágora**, conforme disponibilidade.

#### Cláusula 5.ª

##### Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **Ágora** no valor máximo de € 12.000,00 (doze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a **Ágora** incorra com o apoio logístico e licenças, à exceção da produção do infomail.
3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, que deverão ser emitidas de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
  - a) 25 % do valor contratual até ao dia 31 de maio de 2026, após a realização do Meeting e Atletismo Porto António Ferreira 2026 a 01 maio e entrega do relatório a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do presente contrato;
  - b) 75 % do valor contratual até ao dia 31 de julho de 2026, após a realização dos VI Torneio Jovem Lançamentos do Porto a 10 De junho e da 11.º Corrida Shamir Portucale a 28 de junho e entrega do relatório a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do presente contrato.
4. O definido no número 3 não obsta a que a **Ágora**, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da **Segunda Outorgante**, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com a realização dos eventos e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com os eventos.



5

5. A **Ágora** reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
6. As demais responsabilidades com o financiamento dos Eventos serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Prazo de Execução**

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea d) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Entidades associadas**

São entidades associadas à realização dos Eventos as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Condições do Espaço cedido**

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a manter o “Parque Desportivo de Ramalde” em bom estado de conservação, obrigando-se a entregá-lo à **Ágora**, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Mudança de destino**

A **Segunda Outorgante** obriga-se a realizar os Eventos identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da **Ágora**.



#### Cláusula 10.ª

##### Obras

Quaisquer obras que a **Segunda Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.

#### Cláusula 11.ª

##### Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### Cláusula 12.ª

##### Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

#### Cláusula 13.ª

##### Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

5



#### Cláusula 14.ª

##### Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos Eventos objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **Ágora** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final dos Eventos, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

#### Cláusula 15.ª

##### Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando estejam concluídos os Eventos desportivos que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 16.ª

##### Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.



2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

#### Cláusula 17.ª

##### Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **Primeira Outorgante** e a **Segunda Outorgante**.

#### Cláusula 18.ª

##### Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a **Ágora** não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na refetação do apoio a outra atividade similar.



Handwritten blue number '7' and a signature.

### Cláusula 19.ª

#### Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **Ágora** em 30 de abril de 2026.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2026/694 e compromisso n.º 3182/2026.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da **Ágora**.

O presente contrato é assinado mediante assinaturas digitais, nas datas nelas indicadas, podendo ser combinadas assinaturas digital e autógrafa, caso algum dos contraentes se encontre impossibilitado de assinar digitalmente, ficando, nesta hipótese, cada contraente com a versão na qual foi aposta, pela contraparte, a assinatura original, ambas com idêntica força legal.

Porto, 05 de maio de 2026

Pela **Primeira Outorgante**,

(César Vasconcellos Navio, Vice-Presidente do Conselho de Administração)

(Joana Meneses Fernandes, Vogal Executiva do Conselho de Administração)

Pela **Segunda Outorgante**,



Assinado por: [Redacted]  
e Sá  
Identificação: [Redacted]  
Data: 2026-05-07 às 16:22:54  
Local: Porto

[Redacted] residente da Comissão Diretiva)



Assinado por [Redacted]

Num. de Identificação: [Redacted]  
Data: 2026.05.06 21:31:17+01'00'



5

( [Redacted] Tesoureiro da Comissão Diretiva)